



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

PARECER CREMEB Nº 01/21

(Aprovado em Sessão Plenária de 07/01/2021)

PROCESSO CONSULTA Nº 000.037/2020

ASSUNTO: Se profissional não médico pode solicitar interconsulta psiquiátrica para paciente internado.

RELATOR: Conselheiro Jehorvan Lisboa Carvalho

EMENTA: Não é possível a solicitação de interconsultas psiquiátricas por profissionais não médicos para pacientes internados mesmo que façam parte da equipe multiprofissional. Existe uma única possibilidade de exceção: situação de iminência de morte para o paciente.

DA CONSULTA:

A presente consulta originou-se em uma mensagem eletrônica, enviada por um médico psiquiatra com a seguinte pergunta: *Gostaria de saber qual a posição do CREMEB em relação a solicitação de interconsultas de psiquiatria por profissionais não médicos, como psicólogos e assistentes sociais.*

FUNDAMENTAÇÃO:

A inserção da psiquiatria nos hospitais gerais, apesar de ser um desafio mesmo nos dias atuais, segundo a literatura, tem esboço de sua existência desde o século XVIII, mas, somente no século XX, principalmente após a II Guerra Mundial, esse fenômeno cresceu em importância nos Estados Unidos e na Europa. No Brasil, as enfermarias psiquiátricas em hospitais gerais surgem após a década de 1950.

Com a inserção da psiquiatria nos hospitais gerais, surge um novo campo de atuação: a interconsulta. E assim a partir da discussão da Reforma Psiquiátrica especialmente após a promulgação da [Lei nº 10.216](#), de 6 de abril de 2001, que recomenda a criação de unidades psiquiátricas em hospitais gerais, tornando uma norma a relação já existente entre a psiquiatria e as demais especialidades médicas, a Interconsulta Psiquiátrica ganhou mais destaque e é considerada uma área de conhecimento que se encarrega da assistência, ensino e pesquisa na interface da psiquiatria e demais especialidades da medicina.

Podemos considerar que a importância das atribuições da equipe multiprofissional onde se incluem além de médicos de diferentes especialidades, outros profissionais de áreas afins tais como enfermagem, psicologia, assistência social e fisioterapia. A interconsulta psiquiátrica deve prover o desenvolvimento da interação entre os diversos profissionais envolvidos no tratamento de qualquer paciente, durante um internamento hospitalar, que tenha desenvolvido algum distúrbio mental.



Pretende-se uma visão interdisciplinar, proporcionando a este indivíduo e sua família um cuidado integral e também o apoio necessário a equipe de assistência para o aprimoramento das suas atividades. Contudo, algumas limitações estão estabelecidas por determinações governamentais e legislativas tais como a [Lei do Ato Médico](#). Deste modo, um paciente internado em qualquer instituição de saúde, seja pública ou privada, obrigatoriamente deverá ter pelo menos um profissional médico responsável pelo internamento, acompanhamento, decisões diagnosticas e as consequentes terapêuticas a serem instituídas.

A Lei do Ato Médico, [Lei 12.842](#) sancionada em 10 de julho de 2013 estabelece em seu artigo 2º O objeto da atuação do médico é a saúde do ser humano e das coletividades humanas, em benefício da qual deverá agir com o máximo de zelo, com o melhor de sua capacidade profissional e sem discriminação de qualquer natureza. No inciso II do § único ainda decreta: O médico desenvolverá suas ações profissionais no campo da atenção à saúde para - a prevenção, o diagnóstico e o tratamento das doenças.

E ainda em seu artigo 4º e incisos X- Determinação do prognóstico relativo ao diagnóstico nosológico, XI - indicação de internação e alta médica nos serviços de atenção à saúde; e acrescenta determinando no § 1º Diagnóstico nosológico é a determinação da doença que acomete o ser humano, aqui definida como interrupção, cessação ou distúrbio da função do corpo, sistema ou órgão, caracterizada por, no mínimo, 2 (dois) dos seguintes critérios: I - agente etiológico reconhecido; II - grupo identificável de sinais ou sintomas; III - alterações anatômicas ou psicopatológicas, e VI - atendimento à pessoa sob risco de morte iminente;

CONCLUSÃO

Todo paciente para ser internado necessita da solicitação médica e uma vez admitido na unidade obrigatoriamente deverá ter um médico responsável pelo acompanhamento, da evolução orientações e prescrições mesmo quando sob cobertura de equipe multiprofissional.

É possível observar que em outros países a interconsulta psiquiátrica, assim como no Brasil, depende da estrutura da instituição de saúde onde é implantada e do interesse, investimento e reconhecimento por parte do poder público (ou instituição, ou profissionais) em implementá-la e mantê-la, apoio sem o qual não é possível desenvolver um trabalho eficiente e satisfatório.

Cada profissional na equipe multiprofissional apresenta suas especificidades, cabendo ao profissional especialista compreendê-las, aprimorando sua prática. Uma vez definido, pelo médico assistente, que o paciente necessita do acompanhamento de determinado especialista, este profissional deve assumir a realização de consulta diária, seguida da evolução do estado do paciente no prontuário e da prescrição diária. Pode-se considerar que a importância das atribuições da interconsulta psiquiátrica é o desenvolvimento da interação dos profissionais envolvidos no tratamento do paciente com distúrbio mental tendo uma visão interdisciplinar,



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

proporcionando a este indivíduo e sua família um cuidado integral e também o apoio necessário a equipe de assistência para o aprimoramento das suas atividades.

No presente processo-consulta ao CREMEB e nas condições especificadas (paciente internado), não é possível a solicitação de interconsulta psiquiátrica por outro profissional que não seja médico com uma única possibilidade de exceção: situação de iminência de morte para o paciente.

Este é o parecer SMJ.

Salvador, 7 de janeiro de 2021.

Cons. Jehorvan Lisboa Carvalho
RELATOR

